

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO

Processo n. 1135/66-CEE.
Interessado - Assessoria Técnico-Legislativa.
Assunto - Consulta sobre Projeto de lei.
Relator - Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi.

P A R E C E R N. 4/66

A Assessoria Técnico legislativa solicita o pronunciamento do Conselho Estadual de Educação a respeito do Projeto de lei n.362/66.

Essa propositura dispõe sobre a criação de grupos escolares (4) em bairros da cidade de Campinas e em bairros (2) da cidade de Americana.

É a primeira vez, pelo que sabemos, que se pede a opinião deste órgão colegiado a respeito da conveniência ou não da criação de grupos escolares.

Ante a notória carência de escolas primárias da rede estadual de ensino fundamental, não obstante os cuidados que lhe têm sido dispensados pelos sucessivos governos, cremos ser meritório o propósito colimado pelo Projeto de lei n. 362/66.

É o nosso ponto de vista.

São Paulo, 21 de novembro de 1966

Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator.